



MUNICÍPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.809

Data: 16 de outubro de 2019

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de no mínimo 2 (dois) cardápios em braile em bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares”.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares de Guaratuba, ficam obrigados a disponibilizarem em seus estabelecimentos, no mínimo 02(dois) cardápios em Braile para atendimentos ao deficiente visual.

Art. 2º O cardápio de que trata o artigo anterior, deverá conter todas as informações encontradas nos cardápios convencionais.

Art. 3º Caberá ao Executivo regulamentar a presente lei através de decreto, inclusive fiscalização.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 16 de outubro de 2019.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PLL nº 691 de 2/9/19
Of. nº 119/19 CMG 1º/10/19